



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

PARECER N° 015/2026/CI/CMRM

Ref. Processo Administrativo n° 015/2026

Órgão/Unidade:	Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará.
Processo Administrativo:	015/2026
Dispensa de Licitação:	006/2026
Aviso de Contratação Direta:	006/2026
Assunto:	Parecer técnico de controle preventivo sobre a conformidade e regularidade de contratação direta por dispensa de licitação
Modalidade de Contratação:	Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Objeto da Contratação:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de intermediação administrativa instrumental, articulação operacional, agenciamento de providências correlatas e acompanhamento procedimental de demandas institucionais e administrativas de interesse da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará.
Valor mensal estimado:	R\$ 8.033,33 (oito mil, trinta e três reais e trinta e três centavos).
Valor global estimado:	R\$ 64.266,64 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao período de 8 (oito) meses.
Contratada:	T N BARBOSA LTDA, nome fantasia AGÊNCIA MASTER, inscrita no CNPJ nº 24.582.893/0001-99
Valor mensal contratado:	R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais)
Valor global contratado:	R\$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais), correspondente ao período de 8 (oito) meses.
Referência normativa:	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o artigo 75, inciso II; Instrução Normativa

Guilherme



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



CMRM nº 01, de 24 de fevereiro de 2025; Aviso de Contratação Direta nº 006/2026 e Termo de Referência.

Local e Data:

Rio Maria, Estado do Pará, 22 de maio de 2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE INTERNO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR. SERVIÇO COMUM DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ. ANÁLISE DE CONFORMIDADE E CONTROLE PREVENTIVO. FASE PREPARATÓRIA REGULARMENTE INSTRUÍDA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. PESQUISA DE PREÇOS COMPATÍVEL COM OS PARÂMETROS DE MERCADO. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ATESTADA. ENQUADRAMENTO NO LIMITE LEGAL ATUALIZADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. JULGAMENTO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PROCESSADOS DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CMRM Nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025. SANEAMENTO DE ERRO MATERIAL FORMAL NAS DECLARAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA. REFERÊNCIA EQUIVOCADA AO NÚMERO DO CERTAME. SANEAMENTO MOTIVADO COM BASE NO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. APROVEITAMENTO DOS ATOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ISONOMIA, À COMPETITIVIDADE OU À SEGURANÇA JURÍDICA. VALOR CONTRATADO ALTAMENTE VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, GERANDO ECONOMIA DE 31,3% EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO ESTIMADO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 FORMALIZADO COM AS CLÁUSULAS ESSENCIAIS OBRIGATÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAL DO CONTRATO ATENDIDA. PUBLICIDADE DOS ATOS ESSENCIAIS CERTIFICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. ADERÊNCIA AOS REFERENCIAIS DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO DO MANUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. CONCLUSÃO PELA REGULARIDADE PLENA.

Quelque:



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

1. RELATÓRIO SINTÉTICO DOS AUTOS

O presente procedimento administrativo foi regularmente inaugurado por iniciativa do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 15/2026, datado de 1º de abril de 2026. Naquela oportunidade, a Presidência desta Casa Legislativa justificou a necessidade pública de estruturação de um suporte operacional acessório e instrumental voltado ao fluxo de suas demandas institucionais e administrativas, constatando-se a ausência de previsão originária desse objeto específico no Plano de Contratações Anual do exercício corrente de 2026.

Ato contínuo, o Setor de Planejamento elaborou o Estudo Técnico Preliminar nº 15/2026 em 6 de abril de 2026, no qual analisou a viabilidade técnica e econômica da contratação, elegendo o modelo de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra como o mais adequado para suprir a necessidade pública identificada. Na mesma data de 6 de abril de 2026, foi consolidado o Mapa de Gerenciamento de Riscos, identificando-se as principais vulnerabilidades do processo e os respectivos tratamentos preventivos e de contingência aplicáveis à futura contratação.

No que tange à consistência orçamentária e financeira, a Tesouraria emitiu o Memorando nº 15/2026/TESOURARIA em 16 de abril de 2026, atestando a existência de saldo orçamentário específico para fazer frente à despesa estimada na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei Ordinária nº 883, de 15 de janeiro de 2026), classificando a despesa na modalidade de atividade. Na mesma oportunidade, foi finalizada a pesquisa mercadológica por meio do Relatório de Pesquisa de Preços nº 15/2026, definindo-se o valor de referência mensal em R\$ 8.033,33 (oito mil, trinta e três reais e trinta e três centavos), o que perfaz a monta global estimada de R\$ 64.266,64 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para o período de 8 (oito) meses. A referida pesquisa foi formalmente aprovada por Despacho da Presidência, que também determinou a imediata elaboração do Termo de Referência nº 015/2026 e a juntada das peças sequenciais.

Submetidos os autos à Assessoria Jurídica, foi exarado o Parecer Jurídico nº 017/2026/CMRM em 24 de abril de 2026, manifestando-se pela estrita legalidade e regularidade formal do procedimento de contratação direta com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, diante da compatibilidade do valor estimado com o teto atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Em 27 de abril de 2026, foi expedido o Aviso de Contratação Direta nº 006/2026, com publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 28 de abril de 2026, na Edição nº 3992. O certame estabeleceu o prazo para envio de

Guaraci



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

propostas comerciais no período compreendido entre as 00h00 de 29 de abril de 2026 e as 23h59 de 1º de maio de 2026. No intervalo legal de disputa, foram recebidas eletronicamente as propostas das empresas Tocantins Contabilidade Assessoria Consultoria e Controladoria LTDA e T N Barbosa LTDA.

O julgamento das ofertas econômicas foi formalizado pela Agente de Contratação na Ata de Julgamento das Propostas em 5 de maio de 2026, na qual a empresa T N Barbosa LTDA sagrou-se classificada provisoriamente em primeiro lugar por apresentar a proposta de menor preço global, no montante de R\$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais). Convocada a apresentar os documentos de habilitação e a proposta readequada, a empresa cumpriu integralmente a obrigação de envio.

Em 11 de maio de 2026, foi proferida a Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação, ocasião em que restou analisada e deferida a regularidade habilitatória da empresa T N Barbosa LTDA, sendo a mesma declarada habilitada e vencedora provisória do procedimento de contratação direta. Diante do inconformismo manifestado eletronicamente pela concorrente Tocantins Contabilidade em 5 de maio de 2026, o feito foi impulsionado para a fase de fundamentação das razões de escolha e justificativa de preços.

Em 22 de maio de 2026, foram consolidadas as Razões da Escolha do Contratado e a Justificativa de Preços, sendo os autos encaminhados à Presidência. Na mesma data de 22 de maio de 2026, a autoridade competente proferiu despacho homologando o procedimento, adjudicando o objeto à empresa vencedora e autorizando a contratação direta. Na sequência, foi assinado o Contrato Administrativo nº 016/2026, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 22 de maio de 2026, na Edição nº 4009. Os autos foram então encaminhados a esta Controladoria para análise de controle preventivo e emissão de parecer.

Os autos encontram-se instruídos com as seguintes peças essenciais:

- a) Documento de Formalização da Demanda nº 15/2026;
- b) Estudo Técnico Preliminar nº 15/2026;
- c) Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- d) Relatório de Pesquisa de Preços nº 15/2026;
- e) Memorando nº 15/2026/TESOURARIA;
- f) Termo de Referência nº 015/2026;
- g) Parecer Jurídico nº 017/2026/CMRM;
- h) Aviso de Contratação Direta nº 006/2026;
- i) Ata de Julgamento das Propostas;
- j) Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação;
- k) Razões da Escolha do Contratado e Justificativa de Preços;

Guilherme



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

- l) Despacho de Homologação, Adjudicação e Autorização;
- m) Contrato Administrativo nº 016/2026 e respectivo extrato de publicação;
- n) Portaria nº 009/2026 (designação do Agente de Contratação) e Ato de Designação de Fiscal de Contrato.

2. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE

A atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, encontra-se amparada nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, que impõem aos órgãos públicos a manutenção de sistemas integrados de controle interno, com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, sob os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

A análise técnica empreendida por esta Controladoria restringe-se ao exame de conformidade e de controle preventivo sobre a regularidade formal, material, procedimental e orçamentária do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação e dos instrumentos contratuais dele decorrentes, tendo por base exclusiva os documentos e informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 015/2026.

Esclarece-se que a manifestação do Controle Interno não ostenta natureza de parecer jurídico, atividade esta privativa e de responsabilidade da assessoria jurídica do órgão, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. De igual modo, este parecer não substitui o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente na condução da gestão administrativa, tampouco reabre fases procedimentais preclusas, limitando-se a apontar eventuais falhas, avaliar riscos e propor recomendações preventivas para resguardar a higidez da execução contratual e a proteção do erário municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E PARÂMETROS DE CONTROLE

O controle preventivo exercido nesta manifestação técnica pauta-se nos seguintes parâmetros normativos de observância obrigatória no âmbito da Administração Pública:

Os artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 definem o modelo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, atribuindo ao controle interno a missão de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, sob pena de responsabilidade solidária de seus agentes em caso de omissão perante irregularidades.



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes federativos. O procedimento em exame fundamenta-se especificamente no artigo 75, inciso II, do referido diploma legal, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de valor reduzido que envolvam outros serviços e compras, devendo a instrução processual observar rigorosamente os requisitos do artigo 72.

O Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou os valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fixando o limite máximo para a dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), parâmetro este aplicável ao exercício financeiro de 2026.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), impõe limites rígidos para a criação, expansão ou aprimoramento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, exigindo a demonstração de compatibilidade orçamentária e financeira com as leis orçamentárias vigentes (LOA, LDO e PPA).

A Instrução Normativa CMRM nº 01, de 24 de fevereiro de 2025, regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Maria, os procedimentos aplicáveis à dispensa de licitação na forma eletrônica via correio eletrônico oficial, estabelecendo as diretrizes procedimentais locais para o envio de propostas, julgamento, habilitação e adjudicação.

4. ANÁLISE DOS PONTOS DE CONTROLE: IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO, OBJETO E VENCEDOR

4.1. Ponto de Controle 1: Identificação do procedimento e do objeto

O primeiro ponto de análise consiste na verificação da regularidade da identificação do procedimento administrativo e da adequada caracterização de seu objeto. O feito encontra-se devidamente autuado sob o Processo Administrativo nº 015/2026, autuado sob a modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto da contratação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de intermediação administrativa instrumental, articulação operacional, agenciamento de providências correlatas e acompanhamento procedimental de demandas institucionais e administrativas de interesse da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará. O enquadramento material do objeto deu-se sob a natureza de serviço comum, classificado no Sistema de Catalogação de Serviços do



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

Governo Federal (CATSER) sob o código 5380 (Prestação de Serviços de Apoio Administrativo).

Verifica-se absoluta coerência na descrição do objeto ao longo de toda a instrução processual, havendo perfeita correspondência entre a redação constante do Documento de Formalização da Demanda nº 15/2026, do Estudo Técnico Preliminar nº 15/2026, do Termo de Referência nº 015/2026, do Aviso de Contratação Direta nº 006/2026, do Contrato Administrativo nº 016/2026 e de seu respectivo extrato de publicação.

O Tribunal de Contas da União¹, em suas orientações de governança, ressalta a importância de uma definição clara, precisa e suficiente do objeto na fase preparatória, como pressuposto para a formulação de propostas sérias e para o julgamento objetivo do certame. A descrição adotada cumpre com exatidão tais diretrizes, delimitando com clareza o escopo de atuação do prestador e fixando uma severa delimitação negativa que veda a execução de atividades típicas de consultoria, assessoria jurídica, contabilidade, controle interno ou a cessão de mão de obra com subordinação direta.

4.2. Ponto de Controle 2: Identificação do vencedor e valores adjudicados

No que tange à identificação do vencedor e à conformidade dos valores propostos, consta dos autos a regular classificação e habilitação da empresa T N BARBOSA LTDA, nome fantasia AGÊNCIA MASTER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.582.893/0001-99.

A proposta econômica final readequada e apresentada pela proponente vencedora fixa o valor mensal da prestação dos serviços em R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais), perfazendo o montante global de R\$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais) para o período de 8 (oito) meses de vigência contratual.

Constata-se perfeita correspondência e simetria entre o valor consignado na proposta comercial readequada, na Ata de Julgamento das Propostas, na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação, nas Razões da Escolha do Contratado, na Justificativa de Preços, no Despacho de Homologação e Autorização da Autoridade Competente, no Contrato Administrativo nº 016/2026 e no respectivo extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

O valor mensal contratado de R\$ 5.520,00 situa-se substancialmente abaixo do valor de referência estimado pela Administração na fase de planejamento, que era de R\$

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 5. ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2025. 1.017 p. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br>. Acesso em: 22 maio 2026.

Guarube



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

8.033,33 mensais (global de R\$ 64.266,64). A contratação direta propiciou, portanto, um deságio de 31,3% em relação ao orçamento estimado, gerando uma economia nominal real de R\$ 20.106,64 (vinte mil, cento e seis reais e sessenta e quatro centavos) para os cofres do Poder Legislativo Municipal, o que atende perfeitamente ao princípio da economicidade e ao objetivo de seleção da proposta mais vantajosa, em estrita sintonia com as diretrizes do Tribunal de Contas da União.

5. ANÁLISE DOS PONTOS DE CONTROLE: ATOS DA FASE INTERNA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Ponto de Controle 3: Atos necessários na fase interna e planejamento

A fase preparatória do Processo Administrativo nº 015/2026 foi instruída com todos os documentos técnicos e administrativos exigidos pelo artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Constatou-se a presença regular das seguintes peças essenciais:

O Documento de Formalização de Demanda nº 15/2026, de 1º de abril de 2026, motivou a necessidade pública de estruturação do suporte operacional acessório; o Estudo Técnico Preliminar nº 15/2026, de 6 de abril de 2026, demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra; o Mapa de Gerenciamento de Riscos de 6 de abril de 2026, mapeou 15 riscos operacionais e estabeleceu ações preventivas e contingenciais correspondentes; o Termo de Referência nº 015/2026 de 22 de abril de 2026, detalhou o objeto, as obrigações das partes, o modelo de execução e os critérios de medição por IMR; e o Parecer Jurídico nº 017/2026/CMRM de 24 de abril de 2026, realizou o controle prévio de legalidade com base no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi consolidada no Relatório de Pesquisa de Preços nº 15/2026 de 16 de abril de 2026. A metodologia adotada observou as diretrizes do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicada subsidiariamente. A estimativa de custos baseou-se na média aritmética simples de 3 (três) propostas diretas regionais de escopo idêntico (Agência Impulso, DF Empreendimentos e T N Barbosa LTDA), resultando no valor estimado mensal de R\$ 8.033,33 e global de R\$ 64.266,64, com coeficiente de variação amostral de 5,03%, demonstrando alta consistência estatística.

O valor global estimado de R\$ 64.266,64 situa-se abaixo do limite legal de R\$ 65.492,11 estabelecido para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para a dispensa de licitação por valor de que trata o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Restou demonstrada a autonomia do objeto, afastando-se o risco de fracionamento ilegal de despesa, em observância ao § 1º do artigo 75 da referida lei.

Guarantã



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

No que tange à adequação orçamentária e financeira, consta dos autos a manifestação da Tesouraria no Memorando nº 15/2026/TESOURARIA de 16 de abril de 2026, indicando saldo orçamentário específico na dotação do elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). A classificação da despesa como atividade na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei Ordinária municipal nº 883, de 15 de janeiro de 2026) afasta a necessidade de cumprimento de exigências adicionais relacionadas às despesas de capital na modalidade de projeto, atendendo rigorosamente ao artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A Ordenadora de Despesas emitiu a competente Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira em 16 de abril de 2026, atestando a compatibilidade da despesa com o PPA (2026-2029) e com a LDO correspondente, em estrito cumprimento às normas de responsabilidade fiscal.

6. ANÁLISE DOS PONTOS DE CONTROLE: PUBLICIDADE E HABILITAÇÃO

6.1. Ponto de Controle 4: Publicidade dos atos do procedimento

A publicidade e a transparência dos atos essenciais do certame foram plenamente asseguradas na instrução processual do Processo Administrativo nº 015/2026. Constatou-se a regularidade das publicações e divulgações exigidas pelo artigo 72, parágrafo único, e pelo artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

O extrato do Aviso de Contratação Direta nº 006/2026 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) no dia 28 de abril de 2026, na Edição nº 3992, sob o código identificador 15530FC0. A íntegra do Aviso de Contratação Direta e seus anexos técnicos foram disponibilizados para consulta pública no site oficial da Câmara Municipal e no endereço eletrônico do Portal da Transparência (<https://www.sigop.com.br/portal-cmmr/licitacoes>).

A Ata de Julgamento das Propostas de 5 de maio de 2026 foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 5 de maio de 2026, na Edição nº 3996, sob o código identificador 8F0D83F6. A Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação de 11 de maio de 2026 foi devidamente publicada no Diário Oficial no dia 12 de maio de 2026, na Edição nº 4001, sob o código identificador B0C553C0.

Por fim, o extrato do Contrato Administrativo nº 016/2026 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 22 de maio de 2026, na Edição nº 4009, respeitando-se o prazo legal de 10 dias úteis para fins de eficácia contratual, conforme determina o artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Os atos de publicidade encontram-se devidamente certificados nos autos, garantindo o controle social e a ampla transparência do procedimento.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

6.2. Ponto de Controle 5: Habilitação e qualificação da proponente selecionada

A análise da regularidade habilitatória da proponente selecionada, empresa T N BARBOSA LTDA, foi conduzida com rigor técnico pela Agente de Contratação, restando comprovado o preenchimento de todos os requisitos de qualificação exigidos pelo artigo 62 da Lei nº 14.133/2021:

No plano da habilitação jurídica, foi apresentado o Ato Constitutivo por Transformação de Empresário, registrado perante a Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o NIRE 15600429906 em 22 de janeiro de 2021, comprovando a regular existência da sociedade empresária limitada e a representação societária isolada do sócio-administrador, Sr. Tályls Negromonte Barbosa. O objeto social da empresa abrange expressamente as "Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários", demonstrando plena pertinência material com o escopo contratado.

No âmbito da regularidade fiscal, social e trabalhista, foram apresentadas certidões negativas de débitos válidas perante as Fazendas Federal (RFB/PGFN, válida até 30/08/2026), Estadual (SEFA/PA, válida até 30/08/2026) e Municipal (Rio Maria/PA, válida até 31/05/2026), além de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/CEF, válido até 20/05/2026 e 11/06/2026) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT/TST, válida até 30/08/2026).

A qualificação econômico-financeira foi atestada por meio da apresentação do Balanço Patrimonial do exercício encerrado em 31/12/2024, devidamente registrado na JUCEPA, acompanhado de declaração firmada pelo profissional de contabilidade Fernando Machado da Silva (CRC-PA 011921/O-7), comprovando que os índices de Liquidez Geral (LG = 98,33), Liquidez Corrente (LC = 98,33) e Solvência Geral (SG = 101,03) situam-se em patamares superiores a 1,0. Foi encartada, ainda, Certidão Judicial Cível Negativa de Falência emitida pela Comarca de Rio Maria em 3 de março de 2026.

A qualificação técnica foi comprovada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos pelas Prefeituras Municipais de Bannach/PA e Rio Maria/PA, os quais registram a prestação satisfatória de serviços de apoio operacional, gestão de redes sociais e suporte em mídias audiovisuais. Tais atividades são materialmente compatíveis e congêneres ao escopo de intermediação administrativa instrumental e agenciamento de demandas, demonstrando a aptidão técnica necessária para a execução do objeto.

Foram realizadas consultas ativas aos cadastros sancionatórios federais (CEIS, CNEP, CEAf, CEPIM e Acordos de Leniência) em 11 de maio de 2026, em nome da

Guarapuá



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

pessoa jurídica e de seu respectivo sócio-administrador, Sr. Tállys Negromonte Barbosa, restando certificado o resultado "Nenhum registro encontrado", o que atesta a plena idoneidade da contratada para transacionar com a Administração Pública.

A Agente de Contratação identificou que determinadas declarações apresentadas pela proponente faziam referência por erro material ao Aviso de Contratação Direta nº 05/2026, em divergência com o número 06/2026 atribuído ao certame. A ocorrência foi tratada como falha formal irrelevante e sanada com base no princípio do formalismo moderado (artigo 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), haja vista que os documentos identificavam corretamente o Processo Administrativo nº 015/2026 e acompanhavam a proposta econômica específica. Tal saneamento motivado encontra-se em perfeita conformidade com as diretrizes de governança e controle preventivo do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1204/2024-Plenário), que orientam o aproveitamento de atos processuais que não causem prejuízo à isonomia ou à segurança do certame.

7. ANÁLISE DOS PONTOS DE CONTROLE: EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO E ATOS DECORRENTES

7.1. Ponto de Controle 6: Exigências para a contratação

A transição entre a fase de julgamento e a formalização do ajuste observou estritamente as exigências legais para a contratação direta. Constatou-se a regularidade da instrução processual nas etapas de fundamentação e decisão:

As Razões da Escolha do Contratado e a Justificativa de Preços foram elaboradas de forma autônoma e fundamentada pelo Agente de Contratação em 22 de maio de 2026, cumprindo os incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. As peças demonstram com clareza a impessoalidade e objetividade na seleção da empresa T N Barbosa LTDA (fruto de disputa eletrônica via e-mail oficial), bem como a manifesta vantajosidade econômica do preço final de R\$ 44.160,00, situado 31,3% abaixo do orçamento referencial.

A autoridade competente exarou despacho fundamentado em 22 de maio de 2026, homologando o procedimento de dispensa de licitação, adjudicando o objeto à empresa vencedora e autorizando expressamente a contratação direta, em estrito atendimento ao inciso VIII do artigo 72 da referida lei.

7.2. Ponto de Controle 7: Atos decorrentes e execução contratual

Após a autorização da autoridade competente, foi formalizado o Contrato Administrativo nº 016/2026 no dia 22 de maio de 2026. O instrumento contratual atende de forma irretocável às exigências do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contemplando todas as cláusulas essenciais obrigatórias:

Guelpuel



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

O objeto e seus elementos característicos encontram-se descritos na Cláusula Primeira; o prazo de vigência de 8 (oito) meses e as condições de prorrogação na Cláusula Segunda; os modelos de execução e gestão na Cláusula Terceira; a proibição de subcontratação na Cláusula Quarta; o preço e as condições de pagamento nas Cláusulas Quinta e Sexta; as regras de reajuste na Cláusula Sétima; as obrigações das partes nas Cláusulas Oitava e Nona; as infrações e sanções administrativas na Cláusula Décima Segunda; e a indicação do saldo orçamentário específico na Cláusula Décima Quarta.

A Cláusula Décima Primeira estabelece justificadamente a não exigência de garantia contratual da execução. A opção encontra respaldo técnico e de governança no Termo de Referência (item 4.6), fundamentando-se na baixa complexidade material do objeto, na execução sem dedicação exclusiva de mão de obra, na ausência de fornecimento ou custódia de bens públicos de alto valor, na inexistência de pagamentos antecipados e no reduzido valor global do ajuste, revelando-se medida proporcional e favorável à competitividade e à economicidade da contratação.

No plano da fiscalização contratual, a Câmara Municipal de Rio Maria editou o Ato de Designação em 22 de maio de 2026, designando formalmente a servidora Maria Necilha de Castro (matrícula nº 00006), pertencente ao quadro permanente do órgão, para atuar como Fiscal do Contrato, em estrito atendimento ao artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. A designação atende ao princípio da segregação de funções, visto que a fiscal indicada não participou das etapas de solicitação do objeto, planejamento ou julgamento do certame. O modelo de gestão contratual prevê a utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para avaliar a qualidade dos serviços e parametrizar eventuais glosas proporcionais, assegurando a eficiência e a economicidade na execução financeira.

8. ACHADOS DE CONTROLE, RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

A auditoria de conformidade realizada por esta Controladoria-Geral sobre o Processo Administrativo nº 015/2026 não identificou irregularidades graves, desvios de finalidade, danos ao erário, riscos de fracionamento ilegal de despesa ou violações materiais à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

No que tange aos aspectos formais, identificou-se como única inconformidade a falha de preenchimento cometida pela proponente T N Barbosa LTDA em suas declarações de habilitação, nas quais fez referência por erro material ao Aviso de Contratação Direta nº 05/2026, em divergência com o número 06/2026 atribuído ao presente certame.



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



Analizando a conduta adotada pela Agente de Contratação na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação, verifica-se que a falha foi regular e motivadamente saneada com fulcro no princípio do formalismo moderado, previsto no artigo 12, inciso III, e no artigo 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A Agente fundamentou o aproveitamento dos documentos no fato de que as declarações identificavam corretamente o Processo Administrativo nº 015/2026, acompanhavam a proposta comercial específica e permitiam a perfeita compreensão da manifestação de vontade da empresa, inexistindo qualquer prejuízo à isonomia, à competitividade ou à segurança jurídica da contratação.

O saneamento de defeitos irrelevantes e o aproveitamento de atos formais que não comprometam a substância dos documentos constituem diretrizes fundamentais de governança e controle preventivo, amplamente recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 1204/2024-Plenário). A atuação administrativa pautou-se pela busca ativa da proposta mais vantajosa para o interesse público, evitando inabilitações automáticas e formalistas que pudessem onerar o erário municipal com a contratação de proposta de valor superior.

Desta forma, considerando que a impropriedade formal foi tempestivamente saneada no âmbito do próprio procedimento, que os preços contratados situam-se 31,3% abaixo do orçamento estimado, que a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica da prestadora foi cabalmente comprovada, e que a dotação orçamentária prévia foi regularmente atestada, este Controle Interno afasta a necessidade de fixação de ressalvas impeditivas, fundamentando a conclusão pela regularidade plena do procedimento administrativo.

9. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO

Diante da análise dos documentos constantes dos autos, este Controle Interno manifesta-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo nº 015/2026, Dispensa de Licitação nº 006/2026, Aviso de Contratação Direta nº 006/2026, bem como dos atos, contratos e instrumentos dele decorrentes, por verificar o atendimento substancial dos requisitos legais aplicáveis à contratação direta, especialmente os previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por constatar aderência suficiente aos referenciais de governança, controle preventivo, gestão de riscos, transparência e gestão contratual constantes do Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 5ª edição, 2025, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento da execução contratual pelos setores competentes.

Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Maria para ciência e adoção das providências administrativas recomendadas para o regular acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 016/2026.

Guilherme



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Maria, Estado do Pará, 22 de maio de 2026.


GENI ROSA DE CASTRO COUTO
Controladora Interna
Portaria nº 03/2020